Porto Alegre, 18 de agosto de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Denúncia nº 4457/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 147/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 147 - CAU/RS**

A Denúncia nº 4457/2014 tem como parte interessada a Srª. Thirsá Costa Reis.

A denúncia nº 4457 foi protocolada em 28/11/2014. Narra que estaria sendo executada, sem responsável técnico, a instalação de vidros na sacada de um apartamento na Avenida Carlos Gomes, 1805, apartamento 201, bloco a, bairro Auxiliadora, Porto Alegre. A Unidade de fiscalização identificou que para o endereço denunciado havia RRT elaborado pela arquiteta Maria Lúcia Gomes Só (CAU A10376-4) para execução de reforma de interiores, com execução de fechamento de sacada na fachada principal.

É o sucinto relatório.

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que a obra denunciada possui responsável técnico pela execução de fechamento da sacada com estrutura em alumínio e vidro temperado.

Por essa razão, a opinião da Assessoria Jurídica é de que a denúncia seja arquivada.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 147 – FISCALIZAÇÃO – 2015.

Denúncia – 4457/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: Thirsá Costa Reis

**I – Relatório:**

A Denúncia nº 4457/2014 tem como parte interessada a Srª Thirsá Costa Reis. A denúncia nº 4457 foi protocolada em 28/11/2014. Narra que estaria sendo executada, sem responsável técnico, a instalação de vidros na sacada de um apartamento na Avenida Carlos Gomes, 1805, apartamento 201, bloco a, bairro Auxiliadora, Porto Alegre. A Unidade de fiscalização identificou que para o endereço denunciado havia RRT elaborado pela arquiteta Maria Lúcia Gomes Só (CAU A10376-4) para execução de reforma de interiores, com execução de fechamento de sacada na fachada principal.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que a obra denunciada possui responsável técnico pela execução de fechamento da sacada com estrutura em alumínio e vidro temperado.

**III – Voto:**

Diante do exposto, voto pelo arquivamento da denúncia.

Sílvia Barakat

Conselheira relatora

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 147 – FISCALIZAÇÃO – 2015

Denúncia nº 4457/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Thirsá Costa Reis.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Osório Afonso de Queiroz Jr., Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo arquivamento do procedimento em epígrafe.

1. **ARQUIVE-SE** o procedimento de fiscalização em epígrafe.
2. **REMETA-SE** os autos à fiscalização e à secretaria da Gerência Técnica para providências.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS